

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2194/78

PROC. DRECAP-2 Nº 8114/78

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "PROF. AFONSO PENNA JÚNIOR", DA CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar dos alunos Ceci Leme Cardoso e Homero Leme Cardoso.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1847 /78 - CPG - Aprov. em 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21 de agosto de 1978, pelo ofício nº 58/78, a direção da Escola Estadual de 2º Grau "Prof. Afonso Penna Júnior", desta Capital, dirigiu-se à Sra. Delegada da 8a. DE, solicitando regularização de vida escolar dos alunos Ceci Leme Cardoso e Homero Leme Cardoso. Ao referido pedido juntou o histórico escolar dos interessados.

1.2 - Em ofício encaminhado ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação e que acompanhou o anteriormente citado, o Sr. Diretor da Escola informa, em resumo, o seguinte:

a) ao proceder-se à verificação dos documentos escolares de Ceci Leme Cardoso, freqüentando a 3a. série do ensino de 2º grau, constatou-se a inexistência de registros referentes à 5a. série do 1º grau. Examinando-se o prontuário do irmão, Homero Leme Cardoso, matriculado na 7a. série, verificou-se o mesmo problema;

b) a direção da EESG "Prof. Afonso Penna Júnior", considerando que as irregularidades ocorreram na Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Leopoldo Tietbohl", de Porto Alegre (RS) – estabelecimento de origem dos alunos –, encaminhou-lhe ofício solicitando informações. A resposta não esclareceu o assunto e afirmou que os alunos cursaram a 5a. série no Estado de São Paulo. Consultada novamente a Escola de Porto Alegre – ofício entregue pessoalmente pelo pai dos menores –, a direção informou que Ceci Leme Cardoso apresentou diploma de conclusão do curso primário. Pela Lei nº 4.024/61, o curso primário no Rio Grande do Sul

tinha a duração de 5 séries e, consoante dispunha o Conselho Estadual de Educação daquele Estado - Resolução nº 115/75, artigo 8º - não era necessário haver registro para o curso primário. A aluna que havia concluído a 4a. série em São Paulo, concluiu a 5a. no Rio Grande do Sul mas não teve o histórico escolar registrado porque, como foi dito, assim decidiu o Colegiado daquele Estado. Homero Leme Cardoso, quando de seu ingresso na Escola "Prof. Leopoldo Tietböhler", apresentou certificado de aprovação nos exames de admissão ao Ginásio (Lei nº 4.024/61) e por essa razão, a Escola de Porto Alegre, considerou-o como tendo concluído o curso primário. O menor, em 1971, fez a 1a. série ginásial e foi reprovado; em 1972, cursou a 6a. série e obteve aprovação.

1.3 - O protocolado tramitou pela 8a. DE e, na DRECAP-2, em 24/10/78, foi feito estudo minucioso do caso cujos aspectos principais transcrevemos a seguir:

1.3.1 - Ceci Leme Cardoso:- apresentando diploma de conclusão do curso primário, realizado em São Paulo (o curso primário, no RS, tinha a duração de 5 séries), foi matriculada na 6a. série da EEPG "Prof. Leopoldo Tietböhler", de Porto Alegre, em 1972, sendo aprovada (doc. fls.16); em 1973, transfere-se para o então GE do Jardim Maringá - atual EESG "Prof. Afonso Penna Júnior" - cursando a 7a. série onde foi reprovada. Em 1974, repetiu a 7a. série, foi aprovada e, em 1975, cursou a 8a. série completando o ensino de 1º grau. Em 1976, matriculou-se na 1a. série do ensino de 2º grau, freqüentando, atualmente, a 3a.

1.3.2 - Homero Leme Cardoso:- matriculou-se, em 1971, na 6a. série do ensino de 1º grau da EEPG "Prof. Leopoldo Tietböhler", do Rio Grande do Sul, apresentando comprovante de admissão ao Ginásio. No citado Estado, esse comprovante correspondia à conclusão da 5a. série. Reprovado em 1971, repetiu a 6a. série e submeteu-se a processo de recuperação em Português, Matemática e Geografia. Obtendo resultados satisfatórios concedeu-se ao aluno a possibilidade de matricular-se na 7a. série. Em 1973, transferiu-se para a EESG "Prof. Afonso Penna Júnior", para a 7a. série e foi reprovado. Desistiu do ensino regular em 1976 e matriculou-se, em 1977, no ensino supletivo - modalidade suplência.

Após o histórico mencionado, a DRECAP-2 opina pela remessa dos autos ao CEE propondo a convalidação dos atos escolares dos interessados.

1.4 - A COGSP, através da Assessoria, estuda a matéria, historia os casos em tela e defere ao Conselho o problema, o que é feito através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIACÃO

2.1 - Trata-se de irregularidade de matrícula de Ceci Leme Cardoso e Homero Leme Cardoso, pela falta de documentos comprobatórios referentes à conclusão da 5a. série do ensino de 1º grau.

2.2 - Acolhendo a manifestação da Escola "Prof. Leopoldo Tierböhl", do Rio Grande do Sul, o problema reside na organização do ensino primário daquele Estado que tinha a duração de 5 (cinco) séries e não 4 (quatro), como se adotava em São Paulo. Nessas condições - há vários casos estudados por este Conselho - o aluno, que concluísse o curso primário em São Paulo, era matriculado na 2a. série do antigo curso ginásial, ou na 6a. série.

2.3 - Justifica-se, plenamente, a atitude do estabelecimento de ensino do Rio Grande do Sul que nem sequer registrava o histórico escolar do ensino primário com fundamento em Resolução do Conselho de Educação daquele Estado. Tanto Ceci como Homero apresentaram provas de que haviam terminado o curso primário e, por essa razão, foram matriculados na 6a. série do ensino de 1º grau (1a. série ginásial no Rio Grande do Sul).

2.4 - Ceci Leme Cardoso transferiu-se para a 7a. série da atual EESG "Prof. Afonso Penna Júnior", em 1973, e foi reprovada. Em 1974, repetiu a 7a. série e em 1975 concluiu a 8a. série. Cursa, atualmente, a 3a. série do ensino de 2º grau.

2.5 - Homero Leme Cardoso, em 1971, cursou a 6a. série da EEPG "Prof. Leopoldo Tietböhl" (RS) e foi reprovado. Em 1972, após processo de recuperação, e aprovado na 7a. série. Em 1973, transfere-se para a EESG "Prof. Afonso Penna Júnior" e é reprovado. Desistiu dos estudos e atualmente frequenta ensino supletivo.

2.6 - O exame dos casos demonstra que a matrícula dos interessados na 6a. série da EESG "Prof. Afonso Penna Júnior" foi regular, devendo ser convalidados a matrícula e atos escolares subsequentemente praticados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente à convalidação das matrículas de Ceci Leme Cardoso e de Homero Leme Cardoso, na 7a. série da EESG "Prof. Afonso Pena Júnior", da Capital, em 1973, bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente